

ATA DA DÉCIMA QUINTA (15ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 15.04.2015, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST, e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECEC, CREA e SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 14ª (décima quarta) sessão de 2015. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 233/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/796/824/01726

INTERESSADO: R. C. DA SILVA EIRELI – ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMECEC

Decidir, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT) para as atividades pleiteadas, devido o imóvel estar localizado em uma área que preserva a tipologia residencial, podendo causar transtornos e impactos negativos significativos à vizinhança, inclusive ao tráfego de veículos e, ainda, pelo fato de que as atividades são de comércio atacadista e as vias em questão não possuem infraestrutura para suportá-las, além do imóvel não possuir área para estacionamento de veículos.

Decisão do Colegiado por 8 (oito) votos, proferido pelo Conselheiro do **SINTRACOMECEC** e ainda pelos Conselheiros do **CREA, CMM, SMTU, SEMMAS, SEMINF, IMPLURB e FIEAM** pelo **DEFERIMENTO**. **ABSTENÇÃO** dos Conselheiros da **PGM** e do **SINDUSCON**.

2. DECISÃO N.º 234/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/03639

INTERESSADO: FRANCELITO COSTA CHAVES

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA E ANÁLISE DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do processo, deferindo a aprovação e licença e favoráveis à aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em consonância com o Parecer N.º 169/2015 (fls. 69-78) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), condicionando o seu cancelamento (i) à prévia verificação de assinaturas de anuência pelo IMPLURB.

Deve o interessado, ainda, (ii) cumprir as medidas mitigadoras sugeridas pela CTPCU (iii) cumprir a Medida Compensatória também sugerida pela CTPCU, qual seja, a execução de um abrigo de ônibus em frente ao empreendimento, com a devida aprovação pela SMTU. Deve, antes a Assessoria Técnica (ASTE) calcular o valor da medida compensatória, impondo-se ao interessado o pagamento de eventual diferença em caso do valor calculado ser maior do que o necessário para construção do abrigo, por ser esta medida mais benéfica à municipalidade.

3. DECISÃO N.º 235/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/08112

INTERESSADO: DÉBORA CÂMARA ROSOLINO

PLEITO: HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando quanto aos parâmetros em desacordo com a legislação vigente, visto que eventuais transtornos serão sentidos apenas pelos moradores do imóvel em questão, condicionando o pleito à aprovação da assembleia do condomínio, a ser previamente confirmada pelo IMPLURB.

4. DECISÃO N.º 236/15 – CMDU

PROCESSO: 2015/796/824/00766

INTERESSADO: IVANEIDE OLIVEIRA DOS SANTOS

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), mas apenas para as atividades cujos usos são permitidos para o local. **Indeferido para** Serviço de Usinagem, Tornearia e Solda, Comércio a Varejo de Peças e Acessórios Novos para Veículos Automotores e Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, devido o imóvel não possuir infraestrutura adequada para exercer tais atividades, além de não apresentar área para estacionamento e nem para carga/descarga de materiais.

5. DECISÃO N.º 237/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/07627

INTERESSADO: NILDA GEBER DA SILVA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se – Residencial Unifamiliar, flexibilizando os parâmetros em desacordo com o Plano

Diretor de Manaus, visto que as obras do imóvel em questão estão consolidadas há bastante tempo, além de estar localizado em um beco, devendo a interessada obedecer a legislação vigente no caso de futura ampliação do imóvel.

6. DECISÃO N.º 238/15 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/05141

INTERESSADO: COMERCIAL BOMBONZÃO LTDA – ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 163/2015 (fls. 60-62) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), visto que o entorno está descaracterizado do uso residencial, por não atender o público no local, por não necessitar de vagas de estacionamento e por não haver exposição e nem armazenamento de mercadorias.

Fica o pleito condicionado ao pagamento de Outorga Onerosa.

7. DECISÃO N.º 239/15 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/06220

INTERESSADO: RODRIGO PRADO PORTILHO

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do processo, deferindo a Aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), em consonância como o Parecer N.º 182/2015 (fls. 74-84) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), condicionando o seu cancelamento à prévia verificação de assinaturas de anuência pelo IMPLURB.

Deve, ainda o interessado, cumprir a Medida Compensatória sugerida pela CTPCU, impondo-se-lhe o pagamento de eventual diferença em caso do valor, a ser calculado pela Assessoria Técnica (ASTE) e analisado pela Diretoria de Planejamento (DPLA), ser superior ao do abrigo de ônibus, por ser a medida mais benéfica à municipalidade.

8. DECISÃO N.º 240/15 – CMDU

PROCESSO: 2014/796/824/05190

INTERESSADO: M G SILVA MONTEIRO E CIA LTDA - EPP

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

184/2015 (fls. 38-41) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido o imóvel estar parcialmente em Área de Preservação Permanente (APP), devendo o IMPLURB tomar as medidas cabíveis quanto à fiscalização do local.

Determinar o envio dos autos ao **IMPLURB** para as providências cabíveis, não sendo mais passível de recurso, nos termos da resolução 03/2015 CMDU.

9. DECISÃO N.º 241/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/07318****INTERESSADO: C SOARES DE SOUZA – ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 140/2015 (fls. 68-71) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) e à Decisão N.º 063/15 – CMDU (fl. 50), devido o imóvel estar em uma área que preserva suas características residenciais e a aprovação deste pleito somente serviria de estímulo para a mudança gradual do uso aprovado para o local, e em função de a via não se caracterizar como um eixo de atividades, mas tão somente como via de acesso às residências existentes.

10. DECISÃO N.º 242/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/796/824/01130****INTERESSADO: M FERREIRA CASTRO – ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 178/2015 (fls. 36-38) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido às atividades pretendidas contrariarem a finalidade do Título Definitivo destinado à residência da sua família além do imóvel estar inserido parcialmente na Área de Preservação Permanente (APP) do Igarapé do Quarenta.

Determinar o envio dos autos ao **IMPLURB** para as providências cabíveis, sendo incabível recurso com base na Resolução 03/2015-CMDU.

11. DECISÃO N.º 243/15 – CMDU**PROCESSO: 2006/3987/3992/02174****INTERESSADO: J. RODRIGUES COSTA – VISION FREE****PLEITO: LICENÇA PARA PUBLICIDADE****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Licença para Publicidade, devido haver área livre suficiente para a instalação do engenho publicitário de forma adequada e em conformidade com o projeto aprovado e a legislação vigente e em função do desrespeito ao princípio norteador da boa fé.

12. DECISÃO N.º 244/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/04116****INTERESSADO: JOSÉ PEDROZA DA SILVA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 156/2015 (fls. 39-41) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido ter sido detectado que o local destinado ao estacionamento tem aparência de lote abandonado, por não haver espaço suficiente para a carga/descarga de materiais, além de possuir o uso voltado para residencial multifamiliar no pavimento superior do imóvel em questão.

13. DECISÃO N.º 245/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/04355****INTERESSADO: J M C DE ARAÚJO – ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, em consonância com o Parecer N.º 175/2015 (fls. 42-45) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devido haver outros comércios e prestadores de serviços instalados no entorno.

Deve constar na Certidão que “a calçada é de conservação obrigatória do proprietário e a mesma deverá estar sempre desobstruída para o trânsito de cadeirantes e pedestres, bem como a carga e descarga devem ser feitas dentro do lote, sob pena de cancelamento desta CIT e do Alvará de Funcionamento”.

14. DECISÃO N.º 246/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/02959****INTERESSADO: POLIMIX CONCRETO LTDA****PLEITO: APROVAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do processo, deferindo a Medida Compensatória sugerida no Parecer N.º 0026/2015 (fls. 91-100) da Comissão Técnica de

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), devendo seguir as orientações da Superintendência Municipal de Transportes Urbanos (SMTU).

Condiciona-se o pleito, ainda, ao cumprimento das pendências relatadas no Parecer N.º 466/2015 (fl. 117) da Divisão de Aprovação de Projetos (DIAP).

15. DECISÃO N.º 247/15 – CMDU**PROCESSO: 2013/796/824/08910****INTERESSADO: JOÃO BRAGA DE FREITAS****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – COMERCIAL****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Regularização e Habite-se – Comercial, por entender ser possível que um profissional habilitado busque soluções técnicas adequadas para minimizar as divergências urbanísticas em relação ao código de obras da legislação vigente, conforme o Parecer N.º 674/2014 (fl. 40).

16. DECISÃO N.º 248/15 – CMDU**PROCESSO: 2014/796/824/08119****INTERESSADO: M F CALIXTO JÚNIOR – ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para a atividade pleiteada, devido possuir amplo espaço para estacionamento de veículos, o empreendimento ser de pequeno porte e em função da redução do impacto causado pela nova atividade a ser desenvolvida no lote, devendo a mesma ser reequadrada como Comércio Atacadista Tipo 2, evitando assim a ampliação desta para outros usos de maior impacto.

Fica o pleito condicionado à confirmação, pelo IMPLURB, se a anuência dos moradores apresentada pelo interessado representa mais de 50% (cinquenta por cento) dos moradores, conforme o Artigo 91 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, à demarcação das vagas de estacionamento e ao pagamento da Outorga Onerosa.

17. DECISÃO N.º 249/15 – CMDU**PROCESSO: 2015/796/824/01123****INTERESSADO: F E AUTO LOCADORA LTDA – ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), visto que o imóvel está localizado em um eixo de

atividades, com a via totalmente descaracterizada, e possui infraestrutura adequada para as atividades pleiteadas, condicionando o pleito ao pagamento da Outorga Onerosa.

18. DECISÃO N.º 250/15 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/02595

INTERESSADO: CIDADE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO E TRANSPORTES

PLEITO: APROVAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do processo, deferindo a Aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), **desde que** reste confirmado pelo IMPLURB que a parte da edificação do empreendimento residencial multifamiliar inserto no raio de 150m (cento e cinquenta metros) demanda em até 100 (cem) vagas, caso haja mais de cem vagas restará indeferido. Condiciona-se, ainda, previamente o pleito:

- a) à prévia apresentação da respectiva licença ambiental;
- b) à prévia confirmação das assinaturas dos moradores pelo IMPLURB,
- c) correção do EIV para que sejam contemplados no levantamento todos os imóveis constantes no raio, a ser atestado pela Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) sem necessidade de retorno ao CMDU em caso de cumprimento;
- c) prévia correção da prancha EIV 02 para fins de contemplar todos os imóveis no raio, sobretudo o destaque aos empreendimentos comerciais e de serviços com gabarito variando de um a três pavimentos, a ser atestado pela CTPCU, sem necessidade de retorno ao CMDU em caso de cumprimento.

Após superar as condicionantes, devem os autos seguir para a Assessoria Técnica (ASTEC) para que seja feito o cálculo referente às Medidas Compensatórias e em seguida à Diretoria de Planejamento (DPLA) para análise e manifestação.

19. DECISÃO N.º 251/15 – CMDU

PROCESSO: 2006/3987/3992/02078

INTERESSADO: COMPACTA INCORPORADOR E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do processo, deferindo a aprovação e licença e aprovando o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), acompanhando com ressalvas o Parecer N.º 167/2015 (fls. 316-327) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Fica o pleito condicionado ao atendimento da quantidade mínima de vagas de estacionamento de acordo com os parâmetros exigidos pela legislação vigente, a ser calculada e confirmada pelo IMPLURB, e que na anuência dos moradores da Rua G conste expressamente a consulta acerca da aceitação de que a carga/descarga de mercadorias seja pela referida via, inclusive quanto aos seus horários.

Quanto às Medidas Mitigadoras e Compensatórias, impõe-se ao interessado o pagamento de eventual diferença em caso do valor destas últimas, a ser calculado pela Assessoria Técnica (ASTEC) e analisado pela Diretoria de Planejamento (DPLA) ser superior ao total das sugestões do CTPCU e/ou ajuste do termo de compromisso e responsabilidade de execução dessas Medidas, de acordo com o que for mais benéfico à municipalidade.

20. DECISÃO N.º 252/15 – CMDU**PROCESSO: 2010/796/824/04069****INTERESSADO: MARIA EUGÊNIA SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE****PLEITO: APROVAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do processo, deferindo a Aprovação licença e aprovando o Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV), acompanhando com acréscimos o Parecer N.º 168/2015 (fls. 180-188) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), inclusive de suas Medidas Mitigadoras e Compensatórias, devendo a interessada fazer a construção de uma passarela de pedestres não somente na Avenida Constantino Nery, mas também na Avenida Djalma Batista, em frente à via que dá acesso à unidade educacional, conforme projeto a ser aprovado previamente pelos órgãos municipais competentes, de forma a fazer a retirada do semáforo hoje existente em frente ao Plaza shopping.

Determina-se, ainda, o envio dos autos à Assessoria Técnica (ASTEC) para o cálculo do Valor das Medidas Compensatória e, posteriormente, à Diretoria de Planejamento (DPLA)) para que indique uma saída arquitetônica que elimine o semáforo nas vias supracitadas.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes diligências:

21. PROCESSO: 2015/796/824/01593**INTERESSADO: MARIA DO CARMO MAGALHÃES****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

A Conselheira do SINDUSCON converteu o processo em **DILIGÊNCIA à GERÊNCIA DE PARCELAMENTO DO SOLO/IMPLURB (GPS)** para verificar se o uso é permitido para o

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

local e, em caso positivo, encaminhar os autos primeiramente à Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) para análise quanto ao uso do solo.

22. PROCESSO: 2007/3987/3992/02804**INTERESSADO: CONSTRUTORA CAPITAL S/A****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA**

O Conselheiro do CREA converteu o processo em **DILIGÊNCIA** à **DIVISÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS/IMPLURB (DIAP)** para reanálise quanto à aprovação do loteamento e posterior análise do habite-se das unidades 49, 51, 53, 59, 63, 67, 69, 71, 73 e 83.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Emmanuel Mota da Silva, Secretário do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 15 de abril de 2015.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
Assessor do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA
Conselheiro Representante da PGM

MARITZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA
Conselheira Representante da SEMMAS

CRISTIANE SOTTO MAYOR
Conselheira Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

PRISCILA FRANÇA ATALA
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

JEANE DA ROCHA MOTA
Conselheira Suplente Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

CLAUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

EMMANOEL MOTA DA SILVA
Secretário do CMDU